



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

CNPJ: 17.754.201/0001-87

DECRETO Nº. 04 / 2019

"Estabelece o início do ano letivo e do cumprimento do calendário escolar na rede municipal pública de ensino do Município de Felício dos Santos (MG) à partir de 11 março de 2019 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Felício dos Santos (MG), no uso de suas atribuições e deveres insculpidos na Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a situação financeira do Município e a necessidade de se estabelecer estratégia que garanta a continuidade da atuação pública no âmbito da educação municipal, e:

CONSIDERANDO a instabilidade financeira do município decorrente da ausência de regularidade nas transferências de receitas públicas obrigatórias, pelo Estado de Minas Gerais, no exercício de 2017, 2018 e 2019, de origem constitucional, em ofensa ao estabelecido no art. 158, III (ICMS) e IV (IPVA) da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, destina-se à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos trabalhadores em educação, incluindo sua condigna remuneração, observado o disposto nesta Lei (art. 2º da Lei nº. 11.494/2007);

CONSIDERANDO que a ausência de transferências de receitas legais (de fundo constitucional), pelo Estado de Minas Gerais, em detrimento do município e em desrespeito ao prescrito no art. 3º, II, III c/c art. 8º da Lei nº. 11.494/2007 (FUNDEB), nas parcelas relativas ao ICMS e IPVA, compromete sobremaneira a manutenção regular dos serviços afetos ao magistério ou ensino público municipal;

CONSIDERANDO a irregularidade ou instabilidade financeira dos repasses decorrentes do Programa Estadual de Transporte Escolar - PTE-MG -



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

CNPJ: 17.754.201/0001-87

instituído pela Lei Estadual nº. 21.777/2015 e Decreto Estadual nº. 46.946/2016, que tem por objetivo a transferência de recursos financeiros, de forma direta, aos municípios que realizam o transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino residentes em zona rural;

CONSIDERANDO que a autonomia financeira e administrativa é condição *sine qua non* para consecução e continuidade dos serviços públicos e, neste caso, compromete sensivelmente a prestação de serviços educacionais;

CONSIDERANDO que o Município de Felício dos Santos (MG) já decretou calamidade financeira, nos termos do Decreto nº. 49, de 22/10/2018, em razão das circunstâncias que permanecem vigor e a fundamentar os termos deste ato;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais, por seu gestor, recém empossado, Governador Romeu Zema Neto, comprometeu-se a regularizar os repasses financeiros devidos aos Municípios Mineiros, relativos ao exercício 2019, sobretudo relacionados à composição do FUNDEB (ICMS/IPVA) até o início do mês vindouro, fevereiro / 2019;

CONSIDERANDO que, simultaneamente à assunção das receitas educacionais devidas em 2019, em prazo razoável, é necessária a adoção de medidas administrativas voltadas para a liquidação de despesas públicas municipais vinculadas à educação, e à realização de planejamento financeiro dirigido à eficiência, com o intuito de reverter o quadro de crise ou calamidade, inclusive para regularizar ou manter regulares o pagamento de salários dos profissionais do magistério municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir os custos públicos com a manutenção dos serviços afins, educacionais ou de ensino, neste início



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

CNPJ: 17.754.201/0001-87

de exercício (2019), para promovê-los ou postergá-lo a momento futuro, quando vigorar aguardada estabilidade financeira no âmbito;

CONSIDERANDO que as festividades de carnaval, próprias da cultura brasileira, ocorrerão entre os dias 28/02/2019 (quinta-feira) e 06/03/2019 (quarta-feira);

CONSIDERANDO que entre os dias 04/02/2019, data desejável para o início das aulas (cumprimento do calendário escolar), e o dia 10/03/2019, primeiro domingo pós-festividades carnavalescas, passarão 20 (vinte) dias aproveitáveis ao calendário escolar, que são passíveis de consecução no curso do ano letivo ou ao final;

DECRETA:

Art. 1º. O início do ano letivo e do cumprimento do calendário escolar na rede municipal pública de ensino do Município de Felício dos Santos (MG) será promovido a partir de 11 março de 2019.

Parágrafo único. Considerando o disposto no *caput*, a Secretaria Municipal de Educação deverá planejar o calendário escolar para cumprir a carga horária mínima anual de oitocentas horas para o ensino infantil, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, nos termos da LDB – Lei nº. 9.394/1996.

Art. 2º. Entre os dias 04 e 27/02/2019, diante da assunção das receitas educacionais devidas em 2019 (art. 3º, II, III c/c art. 8º da Lei nº. 11.494/2007 (FUNDEB), nas parcelas relativas ao ICMS e IPVA), deverão ser adotadas medidas administrativas voltadas para a liquidação de despesas públicas municipais vinculadas à educação, e à realização de planejamento financeiro dirigido à eficiência, com o intuito de reverter o quadro de crise ou calamidade, inclusive para regularizar ou manter regulares o pagamento de salários dos profissionais do magistério municipal.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

CNPJ: 17.754.201/0001-87

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Felício dos Santos (MG), 28 de janeiro de 2019.

Ricardo José Rocha

Prefeito Municipal